



WELLINGTON VICENTINI, Vereador com assento nesta Casa de Leis, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, vem apresentar o seguinte

PROJETO DE EMENDA

ALTERA O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, PROTOCOLADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL SOB O PROCESSO N° 3942/2023.

Art. 1° Ficam acrescidos ao artigo 31 do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 (Processo n° 3942/2023) os parágrafos 1° e 2°, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. [...]

IX - [...]

§ 1° O Poder Executivo franqueará o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal, a todos documentos físicos e senhas para uso dos sistemas de processamentos de dados de natureza administrativa, financeira e orçamentária para possibilitar que a Câmara Municipal exerça suas atribuições constitucionais de fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária.

§ 2° No prazo de até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso e dará transparência publicando no sítio oficial do Município, em conformidade com o art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000."

VEREADOR WELLINGTON VICENTINI
Presidente da Câmara Municipal de Linhares





JUSTIFICAÇÃO

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis, pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo.

Nessa toada, a presente emenda visa aperfeiçoar o Capítulo VII do projeto (DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A TRANSPARÊNCIA), sugerindo o aperfeiçoamento do Capítulo, mediante a inserção do parágrafo único ao artigo 31, de modo que sejam oferecidas maiores condições de acompanhamento da execução orçamentária pela Câmara Municipal.

Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que o Executivo elabore a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso. Nesse sentido, e como forma de ampliar a transparência, sugere-se a previsão no sentido de que haja publicação no site do município. Este documento é essencial para o acompanhamento das receitas e despesas previstas, bem como da execução orçamentária.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 03 de julho de 2023.

VEREADOR WELLINGTON VICENTINI
Presidente da Câmara Municipal de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370031003100310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em **03/07/2023 17:15**

Checksum: **E5E8AB4869334E2C17C8D638B3236ADDEC8B383960CA2F163708E20E6185D348**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003100310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.